

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 514/2003**

de 2 de Julho

Com a implementação do novo sistema de gestão de fluxos financeiros, a administração fiscal dotar-se-á das condições necessárias a uma visão integrada do cumprimento, por parte dos sujeitos passivos, das correlativas obrigações de pagamento.

A concepção e funcionamento daquele sistema tem por base a adopção de novos mecanismos no que respeita à cobrança dos vários impostos, nomeadamente pela introdução de procedimentos mais céleres tanto para o cumprimento das obrigações de pagamento como para o respectivo controlo.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, que regulamenta as formas de cobrança e reembolsos dos impostos sobre o rendimento, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo, em anexo, que constitui o documento único de cobrança (DUC), nos termos da Portaria n.º 797/99, de 15 de Setembro, relativo à entrega do imposto autoliquidado, dos pagamentos por conta e do pagamento especial por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC).

2.º A obrigatoriedade de utilização do novo modelo é aplicável aos pagamentos a efectuar a partir de 1 de Janeiro de 2004, independentemente do período a que se reportem.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 13 de Junho de 2003.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Portaria n.º 515/2003**

de 2 de Julho

Considerando que, para a aplicação do Regulamento para o Controlo dos Cimentos nos Centros de Distribuição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2002, de 3 de Julho, se torna necessário estabelecer as taxas a cobrar pelas entidades intervenientes nesse controlo, direcções regionais do Ministério da Economia (DRME) e Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);

Considerando que estas taxas são cobradas pela prestação dos seguintes serviços previstos naquele Regulamento, por cada cimento certificado:

Instrução do processo, auditorias anuais e extraordinárias, colheita de amostras do cimento, pelas DRME; e

Ensaio para determinação das propriedades das amostras do cimento e avaliação dos resultados destes ensaios e dos efectuados pelo intermediário, pelo LNEC;

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2002, de 3 de Julho, o seguinte:

1.º O valor da taxa,  $T$ , dos diferentes serviços relativos ao funcionamento dos centros de distribuição é, por cada cimento certificado, calculada através da seguinte expressão:

$$T = T_A + T_B = (T_S + T_D) + (T_P + T_V)$$

onde é:

$T_A$  =  $(T_S + T_D)$ , a taxa a cobrar pelas DRME;

$T_B$  =  $(T_P + T_V)$ , a taxa a cobrar pelo LNEC;

$T_S$ , a taxa de serviço;

$T_D$ , a taxa de deslocação;

$T_P$ , a taxa pela realização dos ensaios para determinar as propriedades do cimento;

$T_V$ , a taxa pela análise dos resultados destes ensaios e dos efectuados pelo intermediário.

2.º O valor da taxa de serviço,  $T_S$ , depende dos serviços que forem prestados nos termos do Regulamento, sendo a taxa de cada serviço a seguinte:

- a) Análise do processo de um cimento — € 1500;
  - b) Auditoria de um auditor em um dia — € 1000;
  - c) Colheita de uma amostra de cimento — € 400.
- Se num centro de distribuição forem colhidas amostras de mais de um cimento certificado, acrescem € 100 por cada amostra de cimento a mais.

3.º O valor da taxa de cada deslocação ao centro de distribuição,  $T_D$ , será calculado através da expressão:

$$T_D = G * D$$

onde é:

$D$ , a distância percorrida em quilómetros;

$G$ , o valor indicado na alínea a) do n.º 10.º da Portaria n.º 88/2002, de 28 de Janeiro, ou naquelas que a actualizem.

4.º O valor da taxa,  $T_P$ , a cobrar anualmente e de acordo com o previsto para os ensaios de acompanha-

Este bloco contém duas versões de formulários para o pagamento de IRC. O formulário superior é o 'MODELO P1' para 'PAGAMENTOS DE IRC', com campos para identificação da entidade pagadora, nome, morada, localidade, código postal, exercício, tipo de pagamento (autoliquidado ou por conta) e valores a pagar. O formulário inferior é idêntico, mas com uma secção de 'TALEÃO DE LECTURA' para o 'MODELO P1' de 'PAGAMENTOS DE IRC', incluindo campos para identificação do documento e valores a pagar. Ambos os formulários incluem instruções de preenchimento e uma secção de 'INSTRUCOES DE PREENCHIMENTO' com notas importantes.

Este bloco contém duas versões de formulários para o pagamento de IRC, idênticas às do bloco anterior. O formulário superior é o 'MODELO P1' para 'PAGAMENTOS DE IRC', com campos para identificação da entidade pagadora, nome, morada, localidade, código postal, exercício, tipo de pagamento (autoliquidado ou por conta) e valores a pagar. O formulário inferior é idêntico, mas com uma secção de 'TALEÃO DE LECTURA' para o 'MODELO P1' de 'PAGAMENTOS DE IRC', incluindo campos para identificação do documento e valores a pagar. Ambos os formulários incluem instruções de preenchimento e uma secção de 'INSTRUCOES DE PREENCHIMENTO' com notas importantes.

mento no quadro I do Regulamento, é a soma dos custos anuais destes ensaios, obtidos multiplicando o custo de cada ensaio pelo número de ensaios a realizar anualmente. O custo de cada ensaio é o seguinte:

Resistência a duas idades: € 190;  
Tempo de início de presa: € 75;  
Perda ao fogo: € 45;  
Resíduo insolúvel: € 50;  
Pozolanicidade: € 150;  
Teor de ar: € 50.

5.º A taxa da avaliação dos resultados dos ensaios feitos pelo intermediário e pelo LNEC, a cobrar anualmente, é de:

$$T_V = € 3500$$

6.º As taxas  $T_A$  e  $T_B$  constituem receitas das Direcções Regionais do Ministério da Economia e do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, respectivamente, e são automaticamente actualizadas (com exclusão da taxa  $T_D$ , a actualizar de acordo com o n.º 3), a partir de 1 de Março de cada ano, com base na variação do índice de preços no consumidor, relativo ao ano anterior, excluindo habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

7.º As importâncias devidas serão pagas, no prazo de 30 dias após a emissão das guias pelas DRME intervenientes e das facturas pelo LNEC, nas instituições bancárias nelas indicadas ou directamente nestes organismos.

8.º O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Pelo Ministro da Economia, *Maria do Rosário Mayoral Robles Machado Simões Ventura*, Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, em 6 de Junho de 2003.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PASCAS

### Portaria n.º 516/2003

de 2 de Julho

Pela Portaria n.º 346-B/97, de 22 de Maio, alterada pela Portaria n.º 906/2000, de 29 de Setembro, foi renovada até 22 de Maio de 2003 a zona de caça turística da Herdade dos Almeidas e outras (processo n.º 486-DGF), situada no município de Beja, com a área de 1429,5355 ha, concessionada a Manuel Maria Sá Coutinho de Lencastre.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da

Herdade dos Almeidas e outras (processo n.º 486-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Nossa Senhora das Neves, Santa Maria da Feira e São Matias, município de Beja, com a área de 1429,5355 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 23 de Maio de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 5 de Junho de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 27 de Maio de 2003.

### Portaria n.º 517/2003

de 2 de Julho

Pela Portaria n.º 288/2001, de 29 de Março, foi concessionada à Sociedade Agrícola Silva Maia — Agricultura e Turismo Cinegético, L.ª, a zona de caça turística, processo n.º 2485-DGF, situada no município de Castelo Branco, com a área de 280,35 ha, válida até 29 de Março de 2011.

De acordo com o disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, é obrigação das entidades gestoras de zonas de caça proceder ao pagamento da taxa anual devida.

A entidade gestora não procedeu ao pagamento previsto no prazo indicado, tendo embora sido notificada para o efeito.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça turística da Herdade de Vale de Currais (processo n.º 2485-DGF) e estipulado um prazo de 90 dias para a entidade concessionária suprir a falta que determinou a presente suspensão.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 6 de Junho de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Maio de 2003.

### Portaria n.º 518/2003

de 2 de Julho

Pela Portaria n.º 896-C/95, de 15 de Julho, foi concessionada a Susana Santos Ganho de Mello, L.ª, a zona de caça turística, processo n.º 1872-DGF, situada no município de Montemor-o-Novo, com a área de 410,6350 ha, válida até 15 de Julho de 2005.